



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº704/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 1020-2013

Documento Publicado Afiação Nesta Data

23/12/2013 11:21:54

Oswaldo Gutierrez Junior

Oswaldo Gutierrez Junior

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA RONALDO ULIANA DE OLIVEIRA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão, autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa Ronaldo Uliana de Oliveira - ME, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 3512760076-0, estabelecida no lote 4, nº235 da Rua A, distrito industrial, Fernão/SP, CEP – 17455-000, de propriedade de Ronaldo Uliana de Oliveira, brasileiro, solteiro, de RG nº 27.160.293-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 275.567.798-82, residente na Fazenda Porteira Branca, bairro Novo Mundo, em Duartina/SP, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no município de Fernão, o imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um terreno correspondente a parte do lote 04, localizado na Rua A, Distrito Comercial e Industrial, na cidade, distrito e Município de Fernão, da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 2.093,35 metros quadrados, o qual encontra-se dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no marco 128ª; daí segue com rumo de 00º00’07”SE, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 35,00 metros, até encontrar o marco 123; daí segue com rumo de 89º18’45”NW, confrontando com o prolongamento da Avenida Cel. Eduardo Souza Porto, percorrendo uma distância de 59,81 metros, até encontrar o marco 123ª; daí segue com rumo de 00º00’07”NW, confrontando com parte do lote 04 – área desmembrada (matrícula 943), percorrendo uma distância de 35,00 metros, até encontrar o marco 123B; daí deflete a direita, confrontando com parte do lote 04, percorrendo uma distância de 59,81 metros, até encontrar o marco 128ª, ponto de partida da presente descrição”.

Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº944.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura definitiva ocorrerá, somente, se a donatária cumprir os seguintes encargos:

- a) No prazo de 12 (doze) meses concluir as edificações/instalações e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa deu início às atividades, especificamente na gleba objeto desta doação;
- b) Manter um número mínimo de 05 (cinco) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) No prazo de 30 (trinta) meses encontrar-se em pleno funcionamento apresentando documentação hábil e mantendo o número de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.
- d) Na fase inicial das atividades da empresa até o ato de alienação que compreende o período de 30 (trinta) meses, contratar ou de qualquer outra forma obter capacitação por meio de consultoria especializada objetivando planejar melhor o futuro da empresa, traçando metas e cumprindo-as.

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- a) Deixar de cumprir qualquer dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;
- b) Alienar o imóvel ou desviar sua finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Fernão;
- c) Deixar a Empresa ociosa pelo período de 06 (seis) meses;
- d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a dar cumprimento a todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de dezembro de 2013.

Altermar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA